



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002.081000.15.4 - A

PREÂMBULO

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Viação-SMOV, torna público que realizará procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber autorizada no Processo Administrativo nº 002.081000.15.4 – A.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Os documentos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços, serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

DATA: 13/07/2015

HORÁRIO: 14h30min

LOCAL: Sala Reuniões da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, situada à Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Os envelopes entregues após o prazo acima fixado não serão aceitos e serão devolvidos, fechados, aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Internacional a contratação de empresa ou consórcio de empresas brasileiras ou estrangeiras para a execução das OBRAS INTEGRANTES DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO GUAÍBA, descrita nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos a este Edital.

1.2. Por força da Lei Complementar nº 738 de 02 de maio de 2014, em todos os documentos em que constar o item estacionamento da Praça Julio Mesquita, desconsiderar a execução do mesmo.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

2. DO EDITAL E ANEXOS

2.1. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados a partir de 08/06/2015, no site http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgae/default.php?p_secao=66 no quadro da respectiva licitação.

2.2. A documentação será fornecida no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgae/default.php?p_secao=66 no menu “Licitações”. Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@gestao.prefpoa.com.br

2.2.1. O Edital é composto dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de visita técnica;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;
- f) Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- h) Anexo VIII – Projeto, Especificações Técnicas, Memorial, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro;
- i) Anexo IX – Justificativa para exigência da capacidade técnica operacional; e
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699, de 23 de outubro de 2007.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por mensagem eletrônica através do endereço de correio eletrônico: licitacoes@gestao.prefpoa.com.br, informando o número da licitação.

3.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital ainda poderão ser solicitados pelos interessados até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@gestao.prefpoa.com.br.

3.2. A Comissão responderá os pedidos de esclarecimentos, em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras, reunidas em consórcio, ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

4.2. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim (o instrumento desse mandato deverá estar devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida por tabelião). A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes n. 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

4.3. Se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

4.4. Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas neste item 4 e no item 8.1, letra “n”, deste Edital.

4.4.1. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4. Somente será permitida a subcontratação nos limites prévia e expressamente autorizados pelo município, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como para as obras ou serviços de engenharia para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

4.5. Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

d) que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A licitante caracterizada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar Federal.

5.2. As MEs e EPPs também deverão apresentar cópia do enquadramento em ME ou EPP, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

5.3. Havendo alguma restrição, a ME ou EPP poderá participar da licitação, conforme o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos no item 8, relativo a Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.4. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão Especial de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeitos de negativa.

5.5. As MEs e EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. A impugnação ao Edital deverá ser entregue na Rua Siqueira Campos 1163, 8º andar, em dias com expediente, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação.

6.4. O cidadão ou o licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.6. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

7. DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, claramente identificados da seguinte forma:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação
PMPA – Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV
CONCORRÊNCIA Nº 002.081000.15.4 - A
Razão Social e CNPJ da Licitante

Envelope nº 2 – Proposta de Preço
PMPA – Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV
CONCORRÊNCIA Nº 002.081000.15.4 - A
Razão Social e CNPJ da Licitante

7.2. A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Não serão aceitos protocolos, entrega ou solicitação de documentos em substituição dos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.4. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

7.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.

8. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

8.1. O Envelope nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

a) declaração, assinada por diretor ou representante legal da licitante, devidamente qualificado, em papel que identifique a licitante, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de disponibilidade dos equipamentos a serem alocados na obra – Anexo V;

b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal, por meio dos seguintes documentos:

c.1) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.2) certidão expedida pela Fazenda Municipal contemplando todos os tributos;

c.3) certidão expedida pela Fazenda Estadual contemplando todos os tributos;

c.4) inscrição no CNPJ;

c.5) certidão de regularidade de tributos federais, mediante a apresentação de Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da RFB;

e) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da sede do licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não sediadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

g) indicação, por meio de declaração conforme Anexo VII, e qualificação de responsável(eis) técnico(s) engenheiro civil, que se responsabilizará(ão) pela execução da obra e comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física no CREA;

h) comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item anterior faz(em) parte do quadro permanente da licitante, mediante contrato social no caso de sócio ou quotista. No caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA; ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;

i) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos:

i.1) em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante indicado(s) no item 8.1, letra “g”, de ter(em) executado os serviços relacionados no quadro abaixo, por intermédio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

QUADRO DOS ITENS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM
Execução de obra urbana, com interferência de tráfego e execução simultânea de serviços de infraestrutura/água/esgoto e remanejamento de serviços públicos.
Urbanização de espaços abertos públicos que contenham serviços de terraplanagem, pavimentação, iluminação, drenagem e paisagismo.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

Execução de pavimento em placas de concreto de cimento portland em via pública com resistência característica a compressão mínima de fck 35 Mpa.

Execução de obra predial com serviços de acabamentos, estrutura em concreto armado, instalações elétricas e hidrossanitárias.

i.2) em nome da licitante, de ter executado as quantidades de serviços relacionados no quadro abaixo, por intermédio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA. Cada item de serviço deverá ser atendido na totalidade por 1 (um) atestado (ou certidão do CREA) apresentado. Não será admitido o somatório de quantidades oriundas de mais de um atestado ou certidão para atendimento de cada um dos itens de serviço:

QUADRO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANTIDADE EXIGIDA
Execução de obra urbana, com interferência de tráfego e execução simultânea de serviços de infraestrutura e água e esgoto e remanejamento de serviços públicos com extensão mínima de 480m.	un	1,00
Urbanização de espaços abertos públicos que contenham serviços de terraplanagem, pavimentação, iluminação, drenagem e paisagismo.	m ²	20.000,00
Execução de pavimento em placas de concreto de cimento portland em via pública com resistência característica a compressão mínima de fck 35 Mpa.	m ³	735,00
Execução de obra predial com serviços de acabamentos, estrutura em concreto armado, instalações elétricas e hidrossanitárias.	m ²	1.120,00

i.3) o(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), aproveitará(ão) a ambos;

j) a licitante deverá apresentar declaração de visita técnica ao local da obra conforme modelo no Anexo III;

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, substituíveis por Balancetes de Verificação, apenas para empresas constituídas há menos de um ano. Deverão ser apresentados os seguintes indicadores para a verificação da situação financeira das empresas:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0.$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \text{ igual ou superior a } 1,0.$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

AREAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital;

l) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da licitante a não mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas;

m) declaração de cumprimento com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV do Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

n) em caso de consórcio, o compromisso deverá explicitar o percentual de participação de cada integrante. As empresas em consórcio deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos enumerados nas demais letras deste item, os seguintes:

n.1) comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contemplando:

n.1.1) a denominação do consórcio;

n.1.2) composição do consórcio, com indicação do percentual de cada uma das consorciadas na licitação;

n.1.2) objetivo da consorciação;

n.1.3) prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao da duração do contrato;

n.1.4) procuração outorgando a empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos, para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;

n.1.5) declaração expressa, firmada pelos representantes legais das empresas componentes do Consórcio de que, se vencedor do certame, levarão a registro na Junta Comercial o termo de compromisso de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa da RFB nº 1.210, de 16-11-2011, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

n.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas no item 8.1, letra “n.1.4”, deste instrumento convocatório. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

n.3) designação do representante legal do consórcio;

n.4) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;

n.5) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;

n.6) compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão, como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;

n.7) O compromisso de Constituição do Consórcio emitido no exterior deverá estar devidamente firmado pelos membros, acompanhado das procurações



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

outorgadas pelas empresas membros que demonstrem poderes para assinatura do instrumento.

o) cópia do comprovante de depósito da Garantia de Manutenção da Proposta emitido pela Tesouraria da SMF, conforme disposto no item 9.1.

p) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

q) declaração assinada por diretor ou representante legal da licitante, devidamente qualificado, em papel que identifique a licitante, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699, de 23 de outubro de 2007, conforme modelo contido no Anexo X.

r) as empresas estrangeiras estão sujeitas a apresentação dos documentos equivalentes exigidos no subitem 8.1 devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados encadernados, numerados, em 1 (uma) via impressa, legíveis e não apresentando emendas, rasuras ou entrelinhas, mediante cópia autenticada em cartório na ocasião da abertura.

8.2.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, na abertura dos envelopes, confrontação de documentos para autenticação pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

8.3. As sociedades estrangeiras deverão ter na data da apresentação dos documentos para qualificação, representante legal no Brasil com poderes expressos para firmar contrato, receber notificação, citação, representar e responder administrativa ou judicialmente, quando em língua estrangeira, traduzido por tradutor público juramentado.

8.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, quando não puderem atender a alguma das exigências constantes do subitem 8.1 por não haver equivalência no seu país de origem, deverão apontar a inexistência do documento por meio de declaração formal.

8.5. Os documentos de emissão da própria licitante estrangeira não precisarão ser autenticados pelo Consulado, bastando que seja utilizado o mesmo idioma do edital ou, em caso contrário, que sua tradução seja feita por tradutor juramentado.

9. DA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Como Garantia de Manutenção de Proposta, a licitante deverá oferecer caução em moeda corrente nacional, carta de fiança bancária ou seguro-garantia. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da SMF, situada na Rua General Vitorino, nº 64, Porto Alegre, RS.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

9.2. A cópia do comprovante de depósito da Garantia de Manutenção da Proposta emitido pela Tesouraria da SMF deverá constar do Envelope nº 1.

9.3. A Garantia de Manutenção de Proposta será de 1% (um por cento) do orçamento referencial (Anexo VIII - Planilha de Orçamento).

9.4. A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

9.5. A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no procedimento licitatório.

9.6. A Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando tiver sido assinado o contrato e fornecida a Garantia de Execução de Contrato, prevista no item 13.4 deste Edital.

9.7. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.

9.8. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.

9.9. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.

9.10. A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:
a) se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;
b) se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.

9.11. As empresas licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia por meio da empresa líder, permitida a distribuição da responsabilidade da contra-garantia perante a seguradora, se for o caso, às consorciadas.

10. DA PROPOSTA – Envelope nº 02

10.1. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no Anexo I deste Edital.

10.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

10.1.2. O prazo de início dos trabalhos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.

10.1.3. O prazo de execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, prorrogável na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada:

- a) cronograma físico-financeiro;
- b) planilha de orçamento;
- c) planilha de preços unitários contendo, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento; e
- d) composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento (Súmula 258 do TCU).

10.3. O preço total deverá ser obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no projeto.

10.4. No preço total ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e pelo MUNICÍPIO.

10.5. Incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que as legislações tributária, trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

10.6. Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

10.7. Para as cotações em moeda estrangeira, utilizar-se-á para efeito de conversão, a taxa de câmbio oficial da data da abertura do envelope nº 01.

10.6. Adicionalmente, e no envelope nº 02, a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio eletrônico, em “cd-rom” e em planilha formato “Excel”.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 67.820.231,62 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e os preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha de orçamento, conforme Anexo VIII.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

12.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) a documentação e a proposta serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação no local, dia e hora assinalados neste Edital;

b) não será admitida, em qualquer fase da licitação, licitante cujo preposto não esteja credenciado nos termos do Anexo VI deste Edital, exceto se a licitante se fizer presente por seu representante legal, devidamente identificado;

c) a Comissão Especial de Licitações receberá, simultaneamente, do representante da licitante, a Carta de Credenciamento e os Envelopes nº 1 e nº 2, abrindo imediatamente o Envelope nº 1. A Comissão rubricará todos os documentos nele contidos, e a seguir dará vista aos licitantes presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão recebidos pela Comissão Especial de Licitações.

12.1.1. A Comissão Especial de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão fechados e em poder da Comissão Especial de Licitações.

12.2. Será inabilitada a licitante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8, ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital;

b) não obtiver aprovação nos índices estabelecidos no item 8.1, letra “k”.

12.3. A inabilitação da licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12.4. Após o julgamento dos documentos do Envelope nº 1 e da emissão do parecer de habilitação, transcorrido o prazo recursal ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todas as licitantes, devidamente consignada em ata, serão devolvidos fechados os Envelopes nº 2 das empresas inabilitadas e, então, imediatamente serão abertos os Envelopes nº 2 das licitantes habilitadas, sendo rubricadas pelos presentes todas as folhas das propostas.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

12.5. A Comissão Especial de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta. Constatados erros, a Comissão procederá sua correção do seguinte modo:

- a) o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;
- b) o erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;
- c) na hipótese de erro no preço cotado, não será admitida a sua retificação.

12.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou no Modelo de Proposta;
- b) basear-se em propostas de outros licitantes;
- c) não cotar preços para todos os serviços solicitados;
- d) apresentar preço total superior ao limite estipulado no item 11.1;
- e) apresentar preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;
- f) apresentar preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inc. II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- g) apresentar planilha de preços unitários sem conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento e/ou composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento (Súmula 258 do TCU); ou
- h) não apresentar a mesma proposta de preços em meio eletrônico (em “cd-rom” e em planilha formato “Excel”).

12.7. Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço global para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

12.8. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Especial de Licitações e com a participação dos interessados.

12.9. Havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado como critério de desempate a preferência a estas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando será aplicado o procedimento contido no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.11. As decisões da Comissão Especial de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre ou divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimadas todas as licitantes para o ato.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

12.12. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão Especial de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

12.13. A Comissão Especial de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelas licitantes presentes.

12.14. A Comissão Especial de Licitações encaminhará ao órgão requisitante as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que a autoridade hierárquica decida a respeito, adjudicando o objeto da licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á por meio de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e pelas Ordens de Serviço n. 015/93, 023/93, 026/93, 037/93, 030/94, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04 e o Decreto Municipal nº 13.690, de 8 de abril de 2002.

13.2. A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere à licitante o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.3. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da convocação pela Procuradoria-Geral do Município (PGM). Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa apresentada pela licitante e aceita pelo órgão requisitante.

13.4. A licitante vencedora deverá oferecer, no momento da assinatura do contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, em caução (dinheiro ou títulos da dívida pública), fiança-bancária ou seguro-garantia, devendo a garantia cobrir todo o período de execução da obra. A caução em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser depositada por meio de recolhimento com recibo expedido pela SMF.

13.4.1. Não será admitida a retenção nas faturas de valor correspondente ao percentual da garantia de execução do contrato.

13.4.2. A garantia de execução do contrato deverá estender-se até 90 (noventa) dias após o termo final do contrato.

13.5. Se decorrido o prazo referido no item 13.3 e a licitante não tiver providenciado a caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária será chamada para assinar o contrato a licitante remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme o ato convocatório.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

13.6. Da licitante vencedora cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, igual à diferença entre o valor resultante nos termos do § 1º do art. 48 da referida Lei Federal e o valor correspondente da proposta, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo supracitado.

13.7. A CONTRATADA tem 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da Ordem de Início, para apresentar à fiscalização da SMOV:

a) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, vinculada ao(s) responsável(is) técnico(s), juntamente com as ARTs de coautoria dos profissionais que trabalharão na obra; e

b) o cronograma físico-financeiro para acompanhamento e execução da obra.

13.8. A CONTRATADA tem 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da Ordem de Início, para efetuar a colocação das placas no canteiro da obra, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante.

13.9 Previamente à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá fornecer a relação da equipe, a qual ficará sujeita à aprovação da fiscalização, com comprovada capacidade técnica referente à execução dos itens abaixo:

- a) concreto protendido;
- b) fundações ou estruturas submersas;
- c) serviços de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão, inclusive subestações de 13,8 kV/500kVA;
- d) redes para implantação de iluminação pública;
- e) serviços relativos a implantação de parques e jardins e arborização urbana;
- f) estruturas metálicas.

13.9.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser realizada, mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio ou quotista. E, no caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA; ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, desde que não alterem as cláusulas contratuais, o CONTRATADO poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar parte dos serviços objeto do contrato, devendo, nesta hipótese, o subcontratado ter a mesma qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, a regularidade jurídica e fiscal do contratado, e cumprir as mesmas obrigações legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato,



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

bem como para as obras ou serviços de engenharia para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

14.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica do CONTRATADO, o qual executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados.

14.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e o CONTRATADO, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a SUBCONTRADA.

14.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.5. O CONTRATADO, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante o Município, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de seu SUBCONTRATADO, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

14.6. O CONTRATADO obriga-se a substituir o SUBCONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.7. O CONTRATADO responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.8. A expedição de certidão pela execução dos serviços será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da Contratada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os preços ofertados nesta licitação serão pagos de acordo com o estabelecido nas Ordens de Serviço n. 007/94, 018/94, 021/94, 023/94 e 030/94.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas referentes aos serviços realizados pela CONTRATADA correspondentes aos trabalhos executados e aceitos pela fiscalização do contrato em medição mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

15.2.1. A fiscalização terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedades.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão reajustados de acordo com os índices específicos do setor: índice do custo nacional da construção civil e obras públicas apurados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado pela revista Conjuntura Econômica.

16.2. O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto vigor vedação decorrente de legislação federal, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 030/94.

16.2.1. Somente será admitido reajuste nos contratos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, cuja periodicidade anual será contada a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Ordem de Serviço nº 012/04.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e pela lei, em especial nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

18.3. Serão aplicadas multas de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso injustificado, em relação às etapas do cronograma.

18.4. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

18.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, no prazo fixado, sem justa causa, a execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.6. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

18.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

19.2. Os recursos deverão ser:

- a) escritos e devidamente fundamentados;
- b) assinados por responsável legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado com poderes específicos para este fim; e
- c) apresentados diretamente à Comissão Especial de Licitações.

19.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 1401-1316-449051990000-1327.

Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

ELISABETE CAETANO DA ROSA,

Presidenta da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Apresentamos, abaixo, nossa proposta para a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução integral das OBRAS INTEGRANTES DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO GUAÍBA, descrita nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos a este Edital, declarando que estamos de acordo com as condições da Concorrência nº _____, com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e as Ordens de Serviço n. 15/93, 07/99, 04/00, 026/93, 037/93, 030/94, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04 e o Decreto Municipal nº 13.690, de 2002.

1. O preço global dos serviços é de R\$ (preço escrito por extenso), sendo R\$... (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$... (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos.

2. O prazo de início dos trabalhos é de ... (nº de dias, por extenso) dias consecutivos, após a Ordem de Início.

3. O prazo de execução dos serviços é de ... (nº de meses, por extenso) meses consecutivos, após a Ordem de Início.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Esta proposta de preços deverá estar acompanhada de:

a) cronograma físico-financeiro;

b) planilha de orçamento;

c) planilha de preços unitários contendo, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento.

6. Adicionalmente, e no Envelope nº 02, a licitante deverá apresentar a mesma proposta de preços em meio eletrônico (em “cd-rom” e em planilha formato “Excel”), com todos os elementos constantes deste Anexo.

Local e data.

Assinatura do responsável legal da licitante.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e....., na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu Procurador-Geral, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa com sede emno endereço....., inscrita no CNPJ sob nº....., por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto.....

1.2. Os Serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o Edital, a proposta vencedora, o projeto fornecido, o respectivo Caderno de Encargos Gerais do Município de Porto Alegre, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº, pela Lei nº 8.666/93, e alterações, a parte não revogada das Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE) - Lei Municipal nº 3.876/74 e Ordens de Serviços nº 015/93, 023/93, 026/93, 007/94, 018/94, 021/94, 023/94, 030/94, 007/99, 004/00, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04, 012/04 e Decreto 13690/02, com as alterações da Ordem de Serviço nº 37/93, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao MUNICÍPIO.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços o Município de Porto Alegre pagará à contratada, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (), sendo R\$ (), referente a prestação de serviço, R\$ () referente ao emprego de material e R\$ () referente à utilização de equipamento.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

2.3. Incluem-se, ainda, no valor proposto, todas e quaisquer despesas com depósitos, escritórios, sinalização e limpeza, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação. Antes do início dos trabalhos os locais serão determinados pela CONTRATADA e a fiscalização.

2.4. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o seu preço deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços serão reajustados de acordo com os índices específicos do setor: índice do custo nacional da construção civil e obras públicas apurados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.2. O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto vigor vedação decorrente de legislação federal, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 030/94.

3.2.1. Somente será admitido reajuste nos contratos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, cuja periodicidade anual será contada a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Ordem de Serviço nº 012, de 06 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os preços serão pagos de acordo com as Ordens de Serviço n. 023/93, 026/93, 037/93, 007/94, 018/94, 021/94, 023/94 e 030/94.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolizada no Protocolo (Central ou do Órgão Contratante), desde que a fatura seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos de a entrada no Protocolo ser anterior ao período antes referido, o prazo de 30 (trinta) dias começará a contar a partir do término do período de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na repartição, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4. As medições serão realizadas mensalmente.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.6. A SMF procederá a retenção do ISSQN na fonte, nos termos da Lei Complementar nº 306/93, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços, dos materiais adquiridos pelo prestador do serviço e agregados à obra, das subcontratadas já tributadas pelo imposto e o valor resultante do referido imposto sobre serviços de qualquer natureza a ser retido.

4.7. O fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo, 3 (três) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Rua Sete de Setembro, 1223 – 2º andar Centro.

4.8. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas à CONTRATADA dentro do prazo de sua conferência e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.9. O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária à Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Secretaria requisitante.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início.

5.3. O Serviço será considerado concluído para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes das especificações técnicas, quando, então, o fiscal receberá provisoriamente os serviços, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. As placas das obras deverão ser recolhidas ao depósito da SMOV, conforme determinação do fiscal.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

5.4. Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o Recebimento Definitivo dos serviços por comissão designada pela Secretaria requisitante, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual constem as fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

5.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;
- b) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT;
- d) acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento da obra, obedecendo às determinações da fiscalização;
- f) não subcontratar serviços, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, conforme disposto no Edital de licitação, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;
- g) fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- h) comprovar mensalmente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, da Previdência Social e de seguros, por meio de documentação hábil;
- i) submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- j) manter, no canteiro de obra, Responsável Técnico devidamente credenciado, por meio de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- k) manter, em locais determinados pela fiscalização, placas de identificação da obra e da executante, conforme modelos fornecidos pelo MUNICÍPIO, e a equipe em serviço devidamente uniformizada e identificada;
- l) disponibilizar, a qualquer momento, os materiais utilizados na construção para testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas. Os materiais reprovados serão separados, identificados e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- m) corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;
- n) submeter-se às disposições legais em vigor;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

- o) manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- p) apresentar, em meio magnético, de acordo com o padrão do MUNICÍPIO, após a conclusão da obra, planta(s) cadastral(ais) planialtimétrica(s) contendo as alterações ocorridas no percurso da obra em relação aos projetos originais ("as built"), no caso de obras viárias, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários, contendo as alterações ocorridas durante a realização da obra em relação aos projetos originais ("as built"), no caso de obras prediais. Estas exigências são requisitos necessários para expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- b) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem autorização prévia e expressa do Município.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

7.4. O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.5. O não cumprimento da responsabilidade de que trata o item 7.4, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará a declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

8.2. A multa de que trata o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será aplicada da seguinte forma:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso injustificado, em relação às etapas do cronograma;
- b) de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo final para a entrega dos serviços.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e expressa do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato, a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) executar trabalhos com imperícia técnica;

d) falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f) atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé; e

h) atrasar injustificadamente o início das obras.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Não será admitida a retenção nas faturas de valor correspondente ao percentual da garantia de execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.

10.4. Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo dos serviços pelo MUNICÍPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Porto Alegre.

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que, lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Internacional nº _____, que estive em visita ao local onde será executada a obra objeto desta licitação e que estou ciente das condições e circunstâncias a serem enfrentadas durante a execução da obra.

Local e data.

Assinatura do responsável técnico da licitante:

Nome:

CREA nº:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Internacional nº _____, que a licitante atende ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Concorrência Internacional nº _____, que a licitante tem em disponibilidade os equipamentos, bem como a mão-de-obra constantes das especificações técnicas e que possibilitam a execução da obra no prazo estabelecido no edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
Nº _____.

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de Representante Legal pela (nome da licitante) vem pela presente informar a V.Sa. que o Sr. (nome do representante credenciado), Carteira de Identidade nº _____, é a pessoa credenciada para acompanhar as sessões públicas relativas a esta Licitação, com poderes de apresentar impugnações e renúncias a prazos legais, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.

Nome e assinatura do representante credenciado.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
Nº _____.

DECLARAÇÃO

A licitante (nome da licitante) indica o(s) _____ (nome do profissional), registrado(s) no _____, sob nº ..., como Responsável(eis) Técnico(s) pela execução da obra objeto desta licitação, conforme subitem 8.1, letra “g”, do presente Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
(Proc. 005872-02.00/09-3 – alínea “a” Decisão TCE-RS Tribunal Pleno nº 0627/2011)

Diante da complexidade da obra, a escolha dos critérios para habilitação, objetivando que a concorrência fosse ampla e não restritiva, mas ainda assim, buscando qualificações necessárias ao licitante para o bom desenvolvimento das obras, apontamos os itens abaixo **pela sua relevância técnica e seu valor significativo dentro das etapas mais importantes do objeto licitado**. Portanto, fica exigido em torno de 30% dos quantitativos a serem executados, conforme quadro abaixo.

Execução das OBRAS INTEGRANTES DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA
DO GUAÍBA.

QUADRO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANTIDADE EXIGIDA
Execução de obra urbana, com interferência de tráfego e execução simultânea de serviços de infraestrutura e água e esgoto e remanejamento de serviços públicos com extensão mínima de 480m.	un	1,00
Urbanização de espaços abertos públicos que contenham serviços de terraplanagem, pavimentação, iluminação, drenagem e paisagismo.	m ²	20.000,00
Execução de Estrutura Metálica.	kg	192.000,00
Execução de pavimento em placas de concreto de cimento portland em via pública com resistência característica a compressão mínima de fck 35 Mpa.	m ³	735,00
Execução de obra predial com serviços de acabamentos, estrutura em concreto armado, instalações elétricas e hidrossanitárias.	m ²	1.120,00



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROJETO ESTRUTURANTE

EDITAL - OBRAS DE ENGENHARIA – 002.081000.15.4 - A

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.699/07

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699, de 23 de outubro de 2007, que estabelece no Município de Porto Alegre procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de obras e/ou serviços de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa; Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório supra referido, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inc. V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Assinatura.

Empresa.